

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 3/2019 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 3/2019

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第255/2018號行政長官批示第四款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 255/2018, o Chefe do Executivo manda:

一、委任下列人士為第255/2018號行政長官批示第三款(十)項至(十六)項的建設粵港澳大灣區工作委員會成員：

1. São nomeados membros da Comissão de Trabalho para a Construção da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, nos termos das alíneas 10) a 16) do n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 255/2018:

(一) 行政長官辦公室代表黎宇明；

1) Lai U Meng, em representação do Gabinete do Chefe do Executivo;

(二) 行政法務司司長辦公室代表張少雄；

2) Cheong Sio Hong, em representação do Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça;

(三) 經濟財政司司長辦公室代表張作文；

3) Cheong Chok Man, em representação do Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças;

(四) 保安司司長辦公室代表古綺勤；

4) Ku I Kan, em representação do Gabinete do Secretário para a Segurança;

(五) 社會文化司司長辦公室代表梁詠嫻；

5) Leong Veng Hang, em representação do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;

(六) 運輸工務司司長辦公室代表黃文傑；

6) Vong Man Kit, em representação do Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas;

(七) 政策研究和區域發展局代表林媛。

7) Lin Yuan, em representação da Direcção dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional.

二、本批示所委任成員的任期為一年。

2. O mandato dos membros nomeados pelo presente despacho tem a duração de um ano.

三、本批示自公佈翌日起產生效力。

3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一九年一月十一日

11 de Janeiro de 2019.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 3/2019 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 3/2019

行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈於二零一九年三月一日起實施的《〈內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排〉服務貿易協議》附件的補充內容。

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), os textos complementares do Anexo ao Acordo sobre Comércio de Serviços no âmbito do «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau» serão implementados a partir do dia 1 de Março de 2019.

二零一九年一月十六日發佈。

Promulgado em 16 de Janeiro de 2019.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

表1

對商業存在保留的限制性措施 (負面清單)

部門:	1. 商務服務
分部門:	A. 專業服務 a. 法律服務 (CPC861)
所涉及的義務:	國民待遇
保留的限制性措施:	商業存在 1. 獨資設立的代表機構不得辦理涉及內地法律適用的法律事務，或聘用內地執業律師。 2. 與內地地方以合作形式提供法律服務限於： 1) 可由內地律師事務所向澳門律師事務所駐內地代表機構派駐內地執業律師擔任內地法律顧問，或由澳門律師事務所向內地律師事務所派駐澳門律師擔任涉澳門或跨境法律顧問。 2) 內地律師事務所和已在內地設立代表機構的澳門律師事務所按照協議約定進行聯合經營的，在各自執業範圍、權限內以分工協作方式開展業務合作。 3) 與內地地方以合夥方式聯營，聯營方式按照司法行政主管部門批准的具體規定執行。

表2

跨境服務開放措施 (正面清單)¹³

部門或分部門	1. 商務服務
	F. 其他商務服務
	e. 技術測試和分析服務 (CPC8676) 及 (CPC749) 涵蓋的貨物檢驗服務

Tabela 1

Medidas Restritivas Reservadas ao abrigo de Presença Comercial (Lista Negativa)

Sector:	1. Serviços comerciais
Subsector:	A. Serviços profissionais a. Serviços jurídicos (CPC861)
Obrigaçao envolvida:	Tratamento nacional
Medidas restritivas reservadas:	<u>Presença comercial</u> 1. Não é permitido aos escritórios de representação constituídos por capitais inteiramente detidos pelos próprios tratarem de questões jurídicas relacionadas com a aplicação do direito do Interior da China, nem contratar advogados do Interior da China. 2. Os serviços jurídicos prestados em cooperação com uma parte do Interior da China ficam limitados a: 1) Ao destacamento de advogados do Interior da China, por escritórios de advocacia do Interior da China para trabalharem, como consultores em direito do Interior da China, em escritórios de representação estabelecidos no Interior da China por escritórios de advocacia de Macau; ou ao destacamento de advogados de Macau, por escritórios de advocacia de Macau, para trabalharem, em escritórios de advocacia do Interior da China, como consultores em direito de Macau ou em matérias transfronteiriças. 2) Os escritórios de advocacia do Interior da China e os escritórios de advocacia de Macau que tenham estabelecido representação no Interior da China, operam conjuntamente, nos termos acordados, iniciando a sua colaboração comercial através da distribuição de funções segundo o âmbito da respectiva prática e das respectivas competências. 3) Operar em conjunto com uma parte do Interior da China sob a forma de parceria, cuja forma de operação conjunta é implementada de acordo com as disposições específicas aprovadas pelos serviços de administração judicial competentes.

Tabela 2

Medidas de Liberalização para os Serviços Transfronteiriços (Lista Positiva)¹³

Sector ou Subsector	1. Serviços comerciais
	F. Outros serviços comerciais
	e. Serviços de testes de carga abrangida pelos serviços de testes e análises técnicas (CPC8676) e (CPC749)

<p>具體承諾</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. 在內地強制性產品認證 (CCC) 領域, 允許經澳門特區政府認可機構認可的具備內地強制性產品認證制度相關產品檢測能力的澳門檢測機構, 與內地指定機構開展合作, 承擔現行所有需CCC認證的澳門本地加工的 (即產品加工場所在澳門境內) 產品的CCC檢測任務。具體合作安排按照《中華人民共和國認證認可條例》有關規定執行。⁷⁶ 2. 在強制性產品認證 (CCC) 領域, 允許經澳門特區政府認可機構認可的具備內地強制性產品認證制度相關產品檢測能力的澳門檢測機構, 與內地指定機構開展合作, 承擔在內地加工或生產的CCC目錄內所有產品的檢測任務。⁷⁷ 3. 在自願性認證領域, 允許經澳門特區政府認可機構認可的具備相關產品檢測能力的澳門檢測機構與內地認證機構合作, 對澳門本地或內地生產或加工的產品進行檢測。⁷⁸ 4. 在中國 (廣東) 自由貿易試驗區內試行粵港澳認證及相關檢測業務互認制度, 實行“一次認證、一次檢測、三地通行”。⁷⁹ 5. 在互信互利的基礎上, 允許在澳門的認證檢測機構與內地認證檢測機構開展檢測數據 (結果) 的接受合作。具體合作安排另行商定。⁸⁰ 	<p>Compromissos Específicos</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Na área da Certificação Obrigatória de Produtos, é permitido a instituições de testes de Macau, desde que reconhecidas pelas entidades competentes do Governo da RAEM como tendo capacidade para proceder a testes dos respectivos produtos nos termos do Sistema de Certificação Obrigatória de Produtos da China (CCC), cooperar com instituições designadas pelo Interior da China, para efeitos de testes, ao abrigo daquele sistema, de todos os produtos que estão sujeitos ao CCC em vigor e tenham sido sujeitos a qualquer transformação em Macau (isto é, que tenham sido sujeitos a qualquer transformação em estabelecimento localizado em Macau). O processo concreto de cooperação será conduzido de acordo com o disposto nas «Regras relativas à Certificação e Acreditação da República Popular da China».⁷⁶ 2. Na área da Certificação Obrigatória de Produtos (CCC) do Interior da China, é permitido a instituições de testes de Macau, desde que reconhecidas pelas entidades competentes do Governo da RAEM como tendo capacidade para proceder a testes dos respectivos produtos nos termos do Sistema de Certificação Obrigatória de Produtos da China, cooperar com as instituições designadas pelo Interior da China, para efeitos de testes de produtos, listados no catálogo CCC, fabricados ou transformados no Interior da China.⁷⁷ 3. Na área de certificação voluntária, é permitido a instituições de testes de Macau, desde que reconhecidas pelas entidades competentes do Governo da RAEM como tendo capacidade para proceder a testes dos respectivos produtos, cooperar com instituições de certificação do Interior da China para efeitos de testes de produtos que tenham sido fabricados ou transformados em Macau ou no Interior da China.⁷⁸ 4. É implementado, a título experimental, na Zona Piloto de Comércio Livre da China (Guangdong), o sistema de reconhecimento mútuo, entre Guangdong, Hong Kong e Macau, dos respectivos testes e certificação, adoptando-se a prática «uma certificação e um teste válidos para as três partes».⁷⁹ 5. Com base num princípio de confiança e benefício mútuo, é permitida a cooperação entre as instituições de certificação e ensaio de Macau e as do Interior da China relativamente à aceitação dos dados (resultados) de ensaios. Os detalhes específicos dessa cooperação serão decididos oportunamente, mediante consulta.⁸⁰
-------------	--	--

具體承諾	6. 允許澳門服務提供者僱用的合同服務提供者以自然人流動的方式在內地提供本部門或分部門分類項下的服務 ⁸¹ 、 ⁸²
------	--

Compromissos Específicos	6. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares ⁸¹ 、 ⁸²
--------------------------	---

¹³ 在跨境服務模式下，內地對澳門服務提供者的開放承諾沿用正面清單形式列舉開放措施。本協議附件1表2涵蓋《安排》及其所有補充協議、《廣東協議》在跨境服務模式下的全部開放措施（電信服務、文化服務除外）。部門分類使用世界貿易組織《服務貿易總協定》服務部門分類（GNS/W/120），部門的內容參考相應的聯合國中央產品分類（CPC，United Nations Provisional Central Product Classification）。

⁷⁶ 涵蓋《安排》補充協議七、補充協議八中已有開放措施。

⁷⁷ 涵蓋《廣東協議》中已有開放措施。

⁷⁸ 涵蓋《廣東協議》中已有開放措施。

⁷⁹ 涵蓋本協議新增開放措施。

⁸⁰ 涵蓋《安排》補充協議十中已有開放措施。

⁸¹ 技術測試和分析服務（CPC8676）及（CPC749）涵蓋的貨物檢驗服務，不包括貨物檢驗服務中的法定檢驗服務。

⁸² 涵蓋《安排》中已有開放措施。

二零一九年一月十六日於行政長官辦公室

辦公室代主任 盧麗卿

¹³ Mantém-se o uso da forma de lista positiva para enumerar os compromissos de liberalização, nos serviços transfronteiriços, assumidos por parte do Interior da China em relação aos prestadores de serviços de Macau. A Tabela 2 do Anexo 1 do presente Acordo engloba todas as medidas de liberalização no domínio dos serviços transfronteiriços (excluindo os serviços de telecomunicações e culturais) constantes no Acordo CEPA e nos seus Suplementos, bem como no «Acordo de Guangdong». Aplica-se a classificação sectorial de serviços (GNS/W/120) segundo o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio (OMC). O conteúdo dos sectores baseia-se na correspondente Classificação Central de Produtos das Nações Unidas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

⁷⁶ Medidas de liberalização abrangidas pelos Suplemento VII e Suplemento VIII ao Acordo CEPA.

⁷⁷ Medidas de liberalização abrangidas pelo Acordo de Guangdong.

⁷⁸ Medidas de liberalização abrangidas pelo Acordo de Guangdong.

⁷⁹ Novas medidas de liberalização abrangidas pelo presente Acordo.

⁸⁰ Medidas de liberalização abrangidas pelo Suplemento X ao Acordo CEPA.

⁸¹ Dos serviços de testes de carga abrangida pelos serviços de testes e análises técnicas (CPC8676) e (CPC749), são excluídos os serviços de testes legais neles previstos.

⁸² Medidas de liberalização abrangidas pelo Acordo CEPA.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 16 de Janeiro de 2019.
— A Chefe do Gabinete, substituta, *Lo Lai Heng*.

政府總部輔助部門

批示摘錄

透過辦公室主任二零一八年十一月二十八日批示：

根據第12/2015號法律第四條第二款、第三款及按照第14/2009號法律第十三條第二款（二）、（三）及（四）項及第三款的規定，以附註形式修改下列人員在政府總部輔助部門擔任職務的行政任用合同第三條款，自下述日期起生效。

不具期限的行政任用合同

Lucia Vong，自二零一八年十二月二十四日晉階至第十職階勤雜人員，薪俸點240點；

SERVIÇOS DE APOIO DA SEDE DO GOVERNO

Extractos de despachos

Por despachos da chefe do Gabinete, de 28 de Novembro de 2018:

O pessoal abaixo identificado — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a dos respectivos contratos administrativos de provimento para o exercício de funções nos SASG, nos termos do artigo 4.^o, n.^{os} 2 e 3, da Lei n.^o 12/2015, conjugado com o artigo 13.^o, n.^{os} 2, alíneas 2), 3), e 4), e 3, da Lei n.^o 14/2009, a partir das datas a seguir indicadas.

Contrato administrativo de provimento sem termo

Lucia Vong, progride para auxiliar, 10.^o escalão, índice 240, a partir de 24 de Dezembro de 2018;